



CONTRATO Nº 083/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 185/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4422/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2024, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, E
A EMPRESA MHNET TELECOMUNICACOES LTDA

O Município de Capão Bonito, com sede à Rua Nove de Julho, nº 690, Centro, na cidade de Capão Bonito/SP, CEP: 18.300-900, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.634.259/0001-95, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração e Finanças, a **Sra. Carla Jeanice Batista Silveira Sales**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 15.935.800-0, inscrita no CPF nº 093.799.438-30, e pela Secretária Interina de Saúde, a **Sra. Andrea Cristiane Milani Lins dos Santos**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.119.193-8, inscrita no CPF nº 126.192.528-90, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **MHNET TELECOMUNICACOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.245.502/0034-64, com sede à Rua Francisco Castilho Garcia, nº 64, Vila Tortelli, na cidade de Sorocaba/SP, CEP 18.070-070, representada neste ato por seu Procurador, o **Sr. Claudiomir Antonio dos Santos**, portador do RG nº 2201910 SSP/SC, inscrito no CPF nº 563.482.079-00, residente e domiciliado à Rua Assis Brasil, 605E, Bairro Maria Goretti, na cidade de Chapecó/SC, tendo em vista o que consta no **Processo nº 4422/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação n. 185/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para fornecimento de link dedicado de banda larga, para atendimento às Secretarias Municipais de Saúde e de Administração e Finanças**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Quantidade	Unidade de Medida	Descrição	Valor mensal (R\$)
01	12	Mês	Link dedicado 200 mbps download/upload	R\$ 800,00

1.3. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Aviso de Contratação Direta;
- 1.3.2. O Termo de Referência;
- 1.3.3. A Proposta da Contratada;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados de 03/06/2024**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.





CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/03/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no Termo de Referência:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;





- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
 - f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - g) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. São obrigações do Contratado, além das previstas no termo de referência:
- a) Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
 - b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
 - i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
 - j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
 - k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
 - l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);





- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.2.1. moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

11.2.2.1.1. O atraso superior a 21 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.2.2. compensatória de 15% sobre o valor da parcela em atraso, no caso de inexecução parcial;

11.2.2.3. compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.





11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.1. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.1.3. Indenizações e multas.

12.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

I. Gestão/Unidades: Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal Administração e Finanças

II. Fonte de Recursos: Tesouro

III. Funcionais Programáticas: 10.301.0013.2092; 04.123.0002.2052

IV. Categoria Econômica: 3.3.90.40

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a Contratante e a Contratada, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

16.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a Contratante, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da Contratada, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

16.4. A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Contratante.

16.5. A Contratada fica obrigada a comunicar a Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

16.5.1. A comunicação não exige a Contratada das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

16.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em





CONTRATO Nº 083/2024

atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capão Bonito/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, o qual, depois de lido, segue assinado pelos representantes das partes, Contratante e Contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Capão Bonito, 29 de maio de 2024.

CONTRATANTE:

Carla Jeanice Batista Silveira Sales
Secretária Municipal de Administração e Finanças

*Andrea Cristiane Milani
Lins Dos Santos*

Andrea Cristiane Milani Lins dos Santos
Secretária Interina de Saúde

CONTRATADA:

Claudiomir Antonio dos Santos
Procurador

TESTEMUNHAS:

1 - Robson Cetrin Alves

2 - Lucas Henrique Ferreira





ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 SETOR REQUISITANTE:

1.1. Setor de Tecnologia da Informação

2 DO OBJETO:

2.1. O objeto do presente instrumento consiste na **contratação de empresa para fornecimento de link dedicado de banda larga**, para atendimento às Secretarias Municipais de Saúde e de Administração e Finanças, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste termo.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor mensal (R\$)
01	12	Mês	Link dedicado 200 mbps download/upload	R\$ 800,00

2.2. Os custos de instalação, bem como dos equipamentos necessários para a plena execução do serviço, correrão por conta da Contratada.

3 PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados de 03/06/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4 DA JUSTIFICATIVA:

4.1. A necessidade levantada é fornecer estrutura básica (conexão estável) para utilização dos sistemas ERP fornecidos pela Municipalidade (Sistemas de Agendamento, Protocolo, Compras, Contábil e outros) junto à Secretaria Municipal de Saúde e redundância para o link atualmente instalado junto ao Paço Municipal, utilizado para prover acesso externo dos diversos setores instalados fora do Paço. Sabe-se que a Tecnologia da Informação é indispensável atualmente em todas as áreas do cotidiano, mas fica impensável pensar que, em caso de queda de link, nenhum plano de desastre é acionado para reparação; diante disso, a necessidade de contratação de novo link, para fins de redundância (a redundância de TIC é uma estratégia que duplica componentes críticos da infraestrutura tecnológica, aprimorando a confiabilidade, a disponibilidade e a segurança de um sistema); com relação à Secretaria de Saúde, atualmente se encontra instalado link de internet do tipo FTTH (Fiber to the Home), confiável, porém, sem a devida estabilidade necessária às operações geridas no local. Outro aspecto a salientar é que o link atualmente instalado não será desligado, porém, será destinado à utilização dos funcionários devidamente autorizados. É importante, também, considerar a inclusão digital, que é uma forma de democratizar a tecnologia e deixa-la acessível ao maior número de pessoas, tais como pacientes, de modo a mitigar seu sofrimento, durante seu período de consultar junto às instalações da Secretaria de Saúde.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Subcontratação:

5.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto do objeto contratual.

5.2. Garantia da contratação:

5.2.1. Não será necessária a garantia a exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Demais requisitos:

5.3.1. Comprovação através de atestado de Capacidade Técnica de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes, compatíveis com objeto deste Termo de Referência, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;





- 5.3.2. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos itens referentes ao objeto do Contrato;
- 5.3.3. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- 5.3.4. Comunicar a contratante quaisquer ocorrência que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos itens pertencentes ao objeto em questão.

6 DAS OBRIGAÇÕES:

6.1. Da Contratada:

- i) Executar os serviços às suas expensas, nos horários e quantitativos previamente acordados com o Setor de Tecnologia da Informação ou servidor por ele designado;
- ii) Executar os serviços, rigorosamente, nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento e na Ordem de Fornecimento;
- iii) Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- iv) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- v) Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- vi) Comunicar à Contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- vii) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- viii) Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- ix) A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços executados, inclusive suas quantidades e qualidades, competindo-lhe também a dos serviços que não forem aceitos pela fiscalização da Contratante, devendo estes serem refeitos;
- x) Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução dos serviços e o uso indevido de patentes e registros;
- xi) Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente à execução do contrato.

6.2. Da Contratante:

- i) Efetuar o pagamento, mediante apresentação de nota fiscal/fatura pela Contratada, devidamente atestada pelo Setor responsável com a respectiva solicitação de pagamento e documentos necessários;
- ii) Designar profissional, para atuar como fiscal, assim como, acompanhar a realização dos serviços;
- iii) Comunicar à Contratada, qualquer problema oriundo dos serviços a serem executados.

7. DA EXECUÇÃO

- 7.1. A Contratada deverá fornecer link de internet para a Secretaria de Administração e Finanças e Secretaria de Saúde, com a seguinte arquitetura tecnológica: link de internet dedicado, estável, com manutenções corretiva e preventiva, na velocidade de, no mínimo, 200mbps (download e upload), com disponibilização de, no mínimo, 1 (um) IP válido e fixo na internet (/29), via cabo/fibra óptica, com instalação e construção de acesso (infraestrutura) para ativação do link de internet.
- 7.2. O link deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana.
- 7.3. O link não poderá conter qualquer tipo de limitação de utilização quanto à quantidade de informação e conteúdo trafegado.
- 7.4. Todo o equipamento para instalação deverá ser fornecido pela Contratada.
- 7.5. A Contratada deverá fornecer, durante toda a vigência do contrato, suporte e garantia do link, com tempo de resposta em até 01 (uma) hora, durante os 7 dias da semana.
- 7.6. O diagnóstico deverá ocorrer em até 02 (duas) horas para solução.





- 7.7. As instalações deverão ser realizadas nos seguintes endereços:
- i) Secretaria Municipal de Saúde: Rua Marechal Deodoro, 440, Centro;
 - ii) Paço Municipal: Rua Nove de Julho, 690, Centro.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. A despesa do Contrato neste exercício correrá à conta das seguintes dotações do orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito/SP:

- i) Unidades: Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Administração e Finanças
- ii) Fonte: Recurso Próprio
- iii) Funcional Programática: 10.301.0013.2092; 04.123.0002.2052
- iv) Categoria Econômica: 3.3.90.40

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da nota fiscal, observada a ordem cronológica estabelecida na Lei nº 14.133/21, após aceitação e devidamente atestada pelo servidor municipal, descontados os encargos sociais, conforme Legislação vigente.

9.2. Para a realização do pagamento, a empresa deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante o processo de habilitação.

10. DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.5. A gestão e fiscalização será realizada pelo servidor Robson Adriano do Nascimento, Assessor de Informática, portador do CPF nº 301.639.508-81.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A Contratante poderá realizar acréscimo ou supressões nas quantidades inicialmente definidas, respeitadas os limites previstos no artigo 75, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, tendo como base as quantidades constantes na Tabela inserida no presente Termo de Referência.



Contrato 083 24 - DL 185 24 - Link dedicado de internet - MHNET.pdf

Documento número 30f95e9b-9f6a-49fe-8917-6013c4b22526



Assinaturas

✓ **Claudiomir Santos**
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 187.45.125.163 / Geolocalização: 36.667400, -78.390000

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/125.0.0.0
Safari/537.36 Edg/125.0.0.0

Data e hora: Junho 05, 2024, 09:17:51

CPF: 563.482.079-00

E-mail: claudiomir.santos@mhnet.com.br

Telefone: + 5549988588882

ZapSign Token: e1285465-****-****-****-016cb82ea67e

Assinatura de Claudiomir Santos

✓ **ANDREA CRISTIANE MILANI LINS DOS SANTOS**
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

Código enviado por e-mail

IP: 177.125.38.67 / Geolocalização: -24.008480, -48.347028

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/125.0.0.0
Safari/537.36

Data e hora: Junho 05, 2024, 10:25:39

CPF: 126.192.528-90

E-mail: planejamento.saude@capaobonito.sp.gov.br
(autenticado com código único enviado exclusivamente a este e-mail)

Telefone: + 5515997683023

ZapSign Token: 621a9724-****-****-****-d5497304fa8a

*Andrea Cristiane Milani
Lins Dos Santos*

Assinatura de ANDREA CRISTIANE MILANI LI...



CARLA JEANICE BATISTA SILVEIRA SALES

Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 177.125.38.11

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/125.0.0.0
Safari/537.36

Data e hora: Junho 05, 2024, 09:58:14

CPF: 093.799.438-30

E-mail: financas@capaobonito.sp.gov.br

Telefone: + 5515997870119

ZapSign Token: c5eef843-****-****-****-e0b825aa7428

Assinatura de CARLA JEANICE BATISTA SILV...



ROBSON ADRIANO DO NASCIMENTO

Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 201.63.88.170 / Geolocalização: -23.638835, -46.727168

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/125.0.0.0
Safari/537.36

Data e hora: Junho 04, 2024, 13:36:45

CPF: 301.639.508-81

E-mail: cpd@capaobonito.sp.gov.br

Telefone: + 5515996583621

ZapSign Token: 2461b1b9-****-****-****-106c08627932

Assinatura de ROBSON ADRIANO DO
NASCIMENTO



Lucas Henrique Ferreira

Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

Código enviado por e-mail

IP: 177.125.38.11 / Geolocalização: -24.002560, -48.349184

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/125.0.0.0
Safari/537.36

Data e hora: Junho 05, 2024, 14:16:57

CPF: 469.108.688-97

E-mail: lucash2288@outlook.com (autenticado com código
único enviado exclusivamente a este e-mail)

Telefone: + 5515997609877

ZapSign Token: e9604a53-****-****-****-1365dfd530b3

Assinatura de Lucas Henrique Ferreira



ROBSON CETRIN ALVES

Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

Código enviado por e-mail

IP: 177.125.38.11

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/125.0.0.0
Safari/537.36

Data e hora: Junho 04, 2024, 12:48:27

CPF: 331.726.568-02

E-mail: robsoncetrin@hotmail.com (autenticado com código
único enviado exclusivamente a este e-mail)

Telefone: + 5515997921729

ZapSign Token: 7db04a63-****-****-****-777a3c30c5bb



Assinatura de ROBSON CETRIN ALVES



Hash do documento original (SHA256):

ab0aea50cfb8ecb90f8cc0abfad0baacdd93aefde641ccec3ef48e4358d6dab8

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=30f95e9b-9f6a-49fe-8917-6013c4b22526>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação 30f95e9b-9f6a-49fe-8917-6013c4b22526, conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br



By Truora